PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 41 **Quarta - feira, 16 de Abril de 1997**

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 358-A/97
Concede ao "Clube de Turismo da Madeira" o uso privativo de uma parcela de terreno com a área de 3 308m².

Resolução n.º 359-A/97
Aprova uma contraproposta face ao relatório da "Comissão para Análise dos Apoios a conceder ao Futebol Profissional".

Resolução n.º 360/97
Aprova a proposta de decreto legislativo regional relativo à orgânica da "Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira".

Resolução n.º 361/97
Aprova o "4.º mapa de trabalhos a mais da empreitada da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Ponte dos Frades — Quinta Grande — 2.ª fase".

Resolução n.º 362/97
Atribui subsídios a diversas entidades participantes nas "Festas da Flor", no montante global de 28 500 000$00.

Resolução n.º 363/97
Atribui um subsídio complementar a "Artur José Moreira Ferreira", no montante de 2 000 000$00.

Resolução n.º 364/97
Atribui um subsídio à "Associação de Estudantes da APEL", no montante de 200 000$00.

Resolução n.º 365/97
Atribui um subsídio à "Associação Académica da Universidade da Madeira", no montante de 1 500 000$00.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 23/97
Estabelece para a Região o prazo de inscrição para a atribuição de indemnizações compensatórias aos agricultores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 358-A/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu:

1 - Conceder a favor do Clube de Turismo da Madeira, pessoa colectiva n.º 511018823, com sede à Estrada Monumental n.º 179, concelho do Funchal, matriculada no Segundo Cartório da Secretaria Notarial e Protesto de Letras, constante no L. 10 - D, fls 36, o uso privativo de uma parcela de terreno com a área de 3. 308 m2, conforme levantamento topográfico anexo ao Alvará de Licença n.º 182/A, emitido pela Direcção Regional de Portos em 22 de Abril de 1996, mediante contrato administrativo de concessão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro.

2 - Aprovar a minuta do contrato administrativo de concessão referido no número anterior.

3 - O contrato será celebrado pelo prazo de 20 anos, a contar da data da sua assinatura, sendo mandatado para representar o Governo Regional da Madeira o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa a quem compete assinar o contrato bem como praticar todos os actos respeitantes à sua modificação e extinção.

4 - O Contrato deverá ser assinado pelas partes no prazo máximo de 30 dias, após a publicação da presente Resolução e dele constará os direitos e obrigações do Clube de Turismo da Madeira bem como o levantamento topográfico da área concessionada, a que se refere o número 1.

5 - O Alvará de Licença n.º 182/A, emitido pela Direcção Regional de Portos em 22 de Abril de 1996 caduca no dia anterior à celebração do contrato administrativo de concessão referido no número 1.

6 - Pelo uso privativo não é devida a taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 359-A/97

O Conselho do Governo analisou o Relatório da Comissão para a Análise dos Apoios a conceder ao Futebol Profissional.

Face ao documento apresentado resolve apresentar a seguinte contra-proposta:

1 - Congratula-se e subscreve as matérias nas quais se verificou consenso:
   a) Continuar a perspectivar o futebol profissional como um meio, por excelência, de promoção da Madeira, quer no plano nacional, quer internacional;
   b) Participação da Madeira no escalão mais elevado da competição nacional;

c) Terminar com a forma de financiamento prosseguida nos últimos anos;
d) Regularização dos passivos dos Clubes que adiram ao presente projecto, nos termos e condições que o Governo Regional fixar para o efeito - matéria que, acrescente-se, desde já passará por uma auditoria aos três Clubes;
e) Sensibilizar a Associação de Futebol do Funchal sobre as consequências de ser inflacionado o número de equipas participantes nos campeonatos nacionais de futebol;
f) Concentração das verbas disponíveis para o futebol profissional de alta competição, numa sociedade desportiva;
g) Alternativa durante a época 97/98, de forma a não inviabilizar os objectivos pretendidos, caso o projecto não for ainda exequível, por razões externas à Região Autónoma, já na referida época;
h) Cada um dos três Clubes em causa que assim o desejar, formar a sua própria sociedade desportiva, sem a participação do Governo Regional, o qual apenas integrará a sociedade resultante da participação dessas sociedades desportivas, por eles constituídas ou não;
i) Reservar os espaços publicitários nobres, designadamente no equipamento dos jogadores, ao nome Madeira.

2 - O Conselho do Governo propõe, com carácter de urgência, os seguintes consensos aos três Clubes:
a) Participação no capital da sociedade a constituir:
- 50% Governo Regional
- 25% Clube Sport Marítimo
- 10% Clube Futebol União
- 10% Clube Desportivo Nacional
- 5% Subscrição pública
único - Caso os 5% de subscrição pública não sejam preenchidos na sua totalidade, admite-se o rateio pelos três Clubes que, para o efeito, se manifestem interessados.

b) Conselho de Administração:
- Formado por cinco membros, três dos quais designados pelo Governo Regional, entre estes o presidente um indicado pelo Clube Sport Marítimo, e o outro, em alternância anual, pelo Clube de Futebol União ou pelo Clube Desportivo Nacional;
c) Denominação:
"Marítimo e Associados Nacional União Futebol da Madeira (SAD)"
d) Equipamentos:
- principal, o do Clube Sport Marítimo;
- alternativo, o do Clube Futebol União;
- do guarda-redes, preto e branco, com "design" a acordar.
e) Emblema e estandarte da sociedade desportiva, a considerar a Região Autónoma da Madeira, bem como o peso proporcional dos Clubes que integram o projecto, mediante concurso de ideias submetido a um jurí de seis membros, dois indicados pelo Governo Regional, dois pelo Clube Sport Marítimo e cada um dos restantes pelo Clube de Futebol União e pelo Clube Desportivo Nacional.
Em caso de eventual empate, decidirá o próprio Conselho de Governo.

3 - O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu ainda, mandatar o Secretário Regional de Educação para, com a maior urgência:
a) Formular as diligências para se encontrar os consensos propostos em 2, ou alternativos, e, de imediato, se proceder à assinatura pública de um Protocolo entre todas as partes interessadas.
b) Manter em funções a "Comissão para a Análise dos Apoios a conceder ao Futebol Profissional", até ao início da actividade da sociedade desportiva em projecto.
c) Proceder a todas as diligências jurídicas necessárias à concretização do projecto, bem como às restantes acções que com a sua realização se prendem, incluso pedindo às restantes Secretarias Regionais, os apoios e meios considerados necessários, e solicitando orientação ao Tribunal de Contas nas matérias que se imponham.

4 - As verbas concedidas a todo e qualquer Clube da Região Autónoma, destinadas às modalidades amadoras, serão objecto de rigorosa consignação jurídica, com o estabelecimento de responsabilidades pelo seu não cumprimento.

5 - As auditorias referidas em 1. d), serão entregues a empresas independentes no ramo, e deverão esclarecer todos os pontos que o Governo entender apurar para considerar os passivos em questão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 360/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu aprovar a proposta de decreto legislativo regional sobre a orgânica da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 361/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu aprovar o "4.º Mapa de Trabalhos a Mais" da empreitada da "Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande - 2ª. Fase", no valor base de 477.338.392$00.

Mais resolveu celebrar contrato para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, consórcio "Somague, S.A/Tecnovia, S.A/ Tâmega, S.A." , sendo o cabimento orçamental assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 362/97

Considerando que as Festas da Flor levadas a cabo nos últimos anos, pelo brilho e notoriedade de que se revestiram, também passaram a integrar o cartaz de animação turística desta Região;

Considerando que o programa da Festa da Flor de 1997 compreende, especialmente:

- Grande Cortejo Alegórico da Flor, que será integrado por oito grupos,
- Cortejo Infantil, seguido de construção do "Muro da Esperança",
- Exposição fotográfica alusiva a flor.

Considerando que, à semelhança dos anos anteriores, se torna necessário subsidiar as entidades responsáveis pelos grupos que se dispuseram a concretizar a sua parte do retromencionado programa, pois é consabido que sem essa comparticipação tal programa não seria realizável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, atribuir às entidades individuais responsáveis pelos agrupamentos em questão os seguintes subsídios:

- Alice Rodrigues ..... 4.000.000$00
- Isabel Maria Gomes Melo Borges de Castro ..... 4.000.000$00
- Angela Maria Rita de C. Mendes da Silva Figueira ..... 4.000.000$00
- João Nunes Atanásio ..... 4.000.000$00
- David Gomes Teixeira ..... 4.000.000$00
- Artur José Moreira Ferreira ..... 2.500.000$00
- João Egídio Andrade Rodrigues .... 2.500.000$00
- José Manuel de Freitas ..... 2.300.000$00
- José Rui Góis Rodrigues ..... 1.200.000$00

A atribuição destes subsídios pressupõe a assunção do compromisso, por parte das entidades supracitadas - a titular em protocolo escrito, de que executarão integralmente os projectos que previamente submeteram à aprovação da Direcção Regional do Turismo.

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.03.01-Y, do Orçamento da RAM para 1996, em vigor em 1997, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01. SET.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 363/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu, em aditamento à sua Resolução n.º 350/97, de 20.MAR, atribuir um subsídio complementar de 2.000.000$00 a Artur José Moreira Ferreira, atendendo à grande qualidade do projecto por si apresentado - que valorizou imenso o cortejo alegórico do último Carnaval - o qual projecto acarretou um acréscimo considerável de custos.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03-01-Y, do Orçamento da RAM para 1996, em vigor em 1997, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/82, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 364/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio às Associações de Estudantes e nos termos do art.º 16.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes da A.P.E.L. o montante de 200.000$00, com vista à execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 365/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil, nos termos do art.º 27.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação Académica da Universidade da Madeira parte do subsídio ordinário no montante de 1.500.000$00, destinado a apoiar o plano de actividades no corrente ano económico.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 23/97

Considerando o Reg. (CEE) n.º 3887/92, da Comissão, de 23 de Dezembro, que estabelece as normas de execução do sistema integrado de gestão e controlo previsto no Reg. (CEE) n.º 3508/92, do Conselho, de 27 de Novembro;

Considerando que as indemnizações compensatórias passaram a estar abrangidas pelo referido sistema integrado;

Considerando a necessidade de estabelecer para o corrente ano, de acordo com o art.º 44.º da Portaria n.º 200/95, de 14 de Dezembro, o prazo de inscrição para a atribuição de indemnizações compensatórias;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

1 - Para o corrente ano, e relativamente às indemnizações compensatórias com vencimento a 1 de Setembro próximo, o prazo de inscrição, decorrerá de 2 a 30 de Maio.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em, 10 de Abril de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 104$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 10 600$00		(Semestral)	... 5 500$00
Uma Série	"	... 4 000$00		"	... 2 150$00
Duas Séries	"	... 7 300$00		"	... 3 800$00
Três Séries	"	... 10 400$00		"	... 5 500$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"